



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
144	196	26

**CONTRATO N ° 004/2010**

Processos n°. 144/2010  
Pregão Presencial n°. 007/2010

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA AZ TURISMO E VIAGENS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A **Câmara Municipal de Vitória**, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Vitória, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n°. 1788 - Bento Ferreira, CEP 29050-940, doravante denominada **CÂMARA** inscrita no CGC/MF sob o n°. 27.538.990/0001-72, neste ato representada por seu **Presidente** o **Senhor VEREADOR ALEXANDRE PASSOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n°. 732.172.207-49, portador da Carteira de Identidade n°. 494.807 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Marquês de Barbacena, Quadra D, Casa 01, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060.450, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**, com sede à Rua José Neves Cypreste, n°. 870 - Loja 06, Bairro Jardim da Penha, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o número 39.327.556/0001-22, neste ato representada por seu responsável legal o **Srª ADRIANA ZANOTTI**, brasileira, casada, Sócia-Proprietária - Agente de Viagens, residente e domiciliado à Rua João Carlos de Souza, n° 3 - Apt° 1103 - Bairro Vermelho - Vitória/ES inscrito no CPF sob n°. 894.124.277-00, portadora da Carteira de Identidade n°. 588.269 - SSP/ES doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais para à Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em conformidade com os termos da Lei n° 8.666/93 consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n° 007/2010, oriundo do Processo Administrativo n.º 144/2010, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Contrato e a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS** para a Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
144	197	

**1.2 - Os serviços compreendem:**

- 1.2.1 - Reserva e fornecimento de passagens aéreas;
- 1.2.2 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, dentro e fora da Praça de Vitória/ES, de bilhetes e passagens através de PTA (Autorização de Transporte de Passagens);
- 1.2.3 - Providências de embarque de passageiros nos vôos;
- 1.2.4 - "Check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e solicitado;
- 1.2.5 - Atendimento no aeroporto de Goiabeiras acompanhando ou executando o "check in" ou entrega de bilhetes aéreos;
- 1.2.6 - Reembolso de bilhetes aéreos;
- 1.2.7 - Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes de passagens aéreas, emitidos;
- 1.2.8 - Entrega de bilhetes de passagens aéreas a pessoa indicada pelo contratante ou em local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não úteis, se necessário, colocados à sua disposição nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagens mais próximas do usuário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1 – O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.
- 2.2 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), podendo variar durante a execução do mesmo, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.
- 2.3 - Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, o percentual de 3 % de desconto no total mensal do faturamento ofertado pelo Contratado permanecerá inalterado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2010, contado da assinatura do Contrato. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (§ único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações).



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
144	198	EP

3.2 - A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias n.º 01.031.0008.2.0215, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.33.01, Fonte de Recurso 001.001 orçamento da Câmara Municipal de Vitória para o exercício de 2010.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 - Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

5.1.2 - Manter e/ou encaminhar para o **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagem para todos os percursos, fornecidos pelas empresas concessionárias de transporte, assim como, os períodos de medição e o prazo de pagamento.

5.1.3 - Emitir bilhete de passagem, sempre que possível, com a tarifa promocional, adequada à faixa de horário solicitado.

5.1.4 - No caso de concessão de bilhetes de passagem pela credenciada, a título de cortesia, as mesmas deverão atender imediatamente as requisições de bilhetes de passagem emitidas pelo **CONTRATANTE**.

5.1.5 - Ao verificarem-se bilhetes de passagem vendidos e não utilizados e/ou parte deles, estes serão formalmente devolvidos pelo **CONTRATANTE**, a fim de serem ressarcidos imediatamente, após conhecimento do evento.

5.1.6 - Emitir fatura resultado dos bilhetes de passagem vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições, formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pelo **CONTRATANTE**.

5.1.7 - Comprovar o prazo de medição praticado, mediante declaração de cada concessionária de transportes.

5.1.8 - Emitir as faturas originais de venda de bilhetes de passagem discriminando o valor pleno do bilhete, e os valores abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
144	199	gfp

5.1.8.1 - Resultante do desconto constante na proposta comercial.

5.1.8.2 - Resultante de promoções concedidas pelas empresas concessionárias de transporte ou pela agenciadora de viagem credenciada.

5.1.9 - Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

5.1.10 - A **CONTRATADA** se obriga independentemente de solicitação, a apresentar, mensalmente ao **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

5.1.10.1 - Os comprovantes mencionados no item 5.1.10 acima deverão ser apresentados juntamente com a fatura mensal, sempre referente ao mês anterior.

5.1.11 - Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste contrato, deverá ser previamente, autorizado pelo **CONTRATANTE**, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos.

5.1.12 - Fornecer passagens de toda ou qualquer companhia aérea nacional, conforme o solicitado e dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em caráter de urgência, no prazo máximo de 03 (três) horas.

5.1.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.14 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante.

5.1.16 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante.

5.1.17 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.1.18 - Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
144	200	EP

5.1.19 - Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões.

5.2 - Compete ao **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Requerer, por escrito ou por telefone (a ser confirmado por escrito), à credenciada a prestação de serviços.

5.2.2 - Pagar as faturas originais de bilhetes de passagem vendidos mediante requisição e assinada por preposto credenciado pelo **CONTRATANTE**.

5.2.2.1 - O prazo para pagamento das faturas será no mínimo igual ao concebido pelas concessionárias de transporte.

5.2.3 - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.2.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

5.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

5.2.8 - Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

5.2.9 - Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

5.2.10 - Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

6.1 - O pagamento será efetuado através do depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ela indicado, após cada evento realizado em até o 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação da fatura correspondente mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) de Serviços, devidamente atestada(s) a(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.2 - Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Licitação

Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
144	201	98

6.2.1 - Incumbirãõ à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.2.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64;

6.3 - Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

6.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

6.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

6.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

6.4.3 - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

6.5 - O pagamento dos serviços prestados será feito após conclusão e apresentação da Fatura/Nota Fiscal atestada pelo setor requisitante;

6.6 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos da apresentação da fatura.

6.7 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos à Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo:

6.7.1 - Fatura/Nota fiscal dos serviços;

6.7.2 - Prova de recolhimento junto ao FGTS;

6.7.3 - Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal;

6.7.4 - Certidão negativa de débito do INSS.

6.8 - Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº. do processo que originou a contratação, o nº. do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.9 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

6.10 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

6.11 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.12 - A fatura deverá conter de forma discriminada os bilhetes de passagens promocionais e o percentual de desconto, os bilhetes de passagens reduzidas e os emitidos com tarifas normais, independentes de promoção oferecida pelas companhias aéreas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-940.  
Telefone: 3334-4629 - Fax: 3334 4637/4699 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



Processo	Folha	Rubrica
144	202	[assinatura]

6.13 - O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados será reembolsado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

6.14 - As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

6.14.1 - Identificação do bilhete (número, companhia aérea e o trecho).

6.14.2 - Nome do passageiro.

6.14.3 - Custo do bilhete.

6.14.4 - Valor bruto da fatura.

6.14.5 - Valor correspondente à taxa de desconto.

6.14.6 - Valor da taxa de embarque.

6.14.7 - Valor líquido da fatura.

6.14.8 - Cópia do bilhete de passagem.

6.15 - As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

6.16 - O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços/fornecimento e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Diretoria Geral, telefone (27) 3334-4601/4605, ou por outro servidor designado pelo Diretor Geral, nos termos do Artigo 67, da Lei. n ° 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sexta, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.2 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

7.3 - O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

[assinatura]



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
144	203	gl

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**8.1** – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Vitória poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I – Advertência;**

**II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:**

**a)** Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

**b)** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c)** Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

**a)** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;

**b)** Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

**c)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2** – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Vitória poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**8.3** – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Vitória.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
144	204	[assinatura]

**8.4** – As multas previstas no inciso II do item 8.1 da Cláusula Oitava serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**8.5** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 da Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item e Cláusula facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.6** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**8.7** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**8.8** – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

**8.9** – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 8.1 da Cláusula Oitava são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**8.10** – Dos atos da Câmara Municipal de Vitória decorrente da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

**I** – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

**a)** Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n° 8.666/93;

**b)** Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

**II** – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**III** – Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, na hipótese dos incisos I, II, III e IV do item 8.1 da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**8.11** – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 8.10 da Cláusula Oitava, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Vitória.

**8.12** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser preferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
144	205	

**8.13** – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Vitória.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

**9.2** – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**9.2.1** – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**10.1** – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1° e 2° inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** – As supressões ou acréscimos referidos no item 10.1 acima serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

**11.2** - O **CONTRATANTE** poderá exigir e a **CONTRATADA** se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.

**11.3** - As relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**11.4** - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
144	206	[Handwritten Signature]

**11.5** - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.6** - Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços.

**11.7** - Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

**11.8** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1** - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, 14 de Abril de 2010.

**ALEXANDRE PASSOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

**CONTRATANTE**

**ADRIANA ZANOTTI**

AZ TURISMO E VIAGENS LTDA

**CONTRATADA**

Testemunhas: 1 -

2 -